

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Carlos Alberto Menezes Direito, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Henrique Neves e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, sem substituto, o Ministro Eros Grau.
Brasília, 1º de outubro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 518/2008.

ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 312 – CLASSE 5ª – MANHUMIRIM – MINAS GERAIS.

Relator: Ministro Arnaldo Versiani.
Agravante: Divino Fernando Fonseca Hott.
Advogados: Alex Barbosa de Matos e outros.
Agravada: Coligação Continuar É Preciso (PT/PSDB/DEM/PP/PSB).

Ementa:

Ação rescisória. Decisão regional. Indeferimento. Registro de candidatura.

- No âmbito da Justiça Eleitoral, a ação rescisória somente é cabível contra decisões do Tribunal Superior Eleitoral que versem sobre inelegibilidade, não se prestando, portanto, para desconstituir julgado de Tribunal Regional Eleitoral. Agravo regimental a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Eliana Calmon, os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.
Brasília, 16 de outubro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 32.940 – CLASSE 32ª – SÃO SEBASTIÃO – ALAGOAS.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.
Agravante: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) - Municipal.
Advogados: Gustavo Ferreira Gomes e outros.
Agravado: Mauricio Rocha Tavares.
Advogados: Joelson Costa Dias e outros.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. CARACTERIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME. MATÉRIA DE FATO. MATÉRIA DE PROVA.

1. Não é possível conhecer, no âmbito do agravo regimental, de matéria que não foi apreciada pela decisão agravada.
2. Não tendo sido atacados todos os fundamentos da decisão agravada, incide, *in casu*, o disposto na Súmula nº 182/STJ.
3. Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.
Brasília, 9 de outubro de 2008.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 505 / 2008

RESOLUÇÕES

22.954 - PETIÇÃO Nº 2.816 – CLASSE 18ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Felix Fischer.
Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) - Nacional, por seu delegado.

Ementa:

PETIÇÃO. EMBRATEL. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 6º, VI, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 20.034/1997. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÁFEGO DE SINAIS DE RÁDIO E TELEVISÃO. RESPONSABILIDADE PELA TRANSMISSÃO DE DADOS. SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DAS PETIÇÕES NºS 1.381 E 2.871. PERDA DE OBJETO.

1. A EMBRATEL está sujeita à prestação dos serviços pertinentes ao direito, dos partidos políticos, à veiculação de programa partidário e propaganda eleitoral gratuita (Petição nº 1.381, Rel. Min. Eros Grau, Sessão Administrativa de 28.8.2008).
2. É dever da EMBRATEL o serviço de transporte de sinais de rádio e televisão necessário à veiculação da propaganda eleitoral, sem prejuízo de a referida empresa pretender o ressarcimento de eventuais custos ou a compensação fiscal da prestação desses serviços, por meio das vias que entender cabíveis (Petição nº 2.871, Rel. Min. Arnaldo Versiani, Sessão Administrativa de 28.8.2008).
3. Ante a superveniência do decidido nos julgamentos das Petições nºs 1.381 e 2.871, os pedidos formulados pela requerente (alteração do inciso VI do art. 6º da Resolução-TSE nº 20.034/1997 e indicação pelo e. TSE dos responsáveis pelos serviços de transmissão dos sinais de televisão e áudio, referente à veiculação da propaganda) perderam objeto.
4. Pedidos julgados prejudicados.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, declarar o prejuízo dos pedidos formulados pela Embratel, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, sem substituto, o Ministro Eros Grau
Brasília, 11 de outubro de 2008.

22.956 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.125 – CLASSE 26ª – SALVADOR – BAHIA.

Relator: Ministro Felix Fischer.
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Ementa:

PROCESSO DE VOTAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA DE TÍTULOS ELEITORAIS. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS DA LISURA E LEGITIMIDADE DA VOTAÇÃO. AMPLA DIVULGAÇÃO. DEFERIMENTO AD REFERENDUM.

Ante a existência de circunstâncias direcionadas à adoção de práticas fraudulentas para o uso de títulos eleitorais por pessoas que não seus legítimos detentores, fatos que poderão comprometer a regularidade do processo de votação e o resultado das eleições no município, determina-se, excepcionalmente e ad referendum do Plenário desta Corte Superior, seja exigida, antes da admissão do eleitor ao exercício do voto, apresentação, além do título, quando dele dispuser, de documento oficial com fotografia que comprove sua identidade.

Medida cuja divulgação incumbirá ao juízo da zona eleitoral com jurisdição sobre o município, a ser promovida da forma mais ampla possível, de modo a não causar prejuízo ao regular exercício do voto.

Decisão referendada pelo Plenário do Tribunal.